



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CD/41/80

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM BASE NO ARTIGO 15 DO SEU ESTATUTO ; BEM COMO,

CONSIDERANDO competir à Fundação (Conselho Diretor) estabelecer as diretrizes e planos para o desenvolvimento da Universidade, com aplicação correta dos recursos, em consonância com os novos métodos de organização estabelecidos pelo MEC; bem como o ajustamento da política de pessoal, sua fiscalização e controle,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Nenhuma remuneração, a qualquer título, como gratificação, prêmio, incentivo, auxílio, bolsa, etc, será paga a servidor sem que tenha definição expressa em resolução do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - A remuneração extraordinária proveniente de acordo ou convênio somente será efetivada mediante aprovação dos respectivos instrumentos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Nos cursos de extensão, aperfeiçoamento ou de especialização, que possibilitem arrecadação de recursos próprios, facultando possível remuneração dos profissionais ministrantes, o pagamento dependerá de plano orçamentário apreciado pela Sub-Reitoria Administrativa e aprovação do Reitor.

Artigo 2º - O salário ou soma de dois salários, com adição remuneratória ou não a qualquer título, quando permitidos, de um servidor, apenas poderão

...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

...

alcançar, mensalmente, o teto máximo que atinja a 100% do salário-base de sub-reitor.

Parágrafo 1º - Ressalvam-se as concessões de diárias de deslocamentos do serviço público, fornecidas nos termos da lei

Parágrafo 2º - Dar-se-á preferência para ministração de atividades magisteriais fora da sede, em programas de interiorização, a docentes desvinculados de função de chefia ou àqueles que tenham apenas um contrato na Instituição, incentivando-se o revezamento.

Artigo 3º - É da competência do Conselho Diretor, em face de força de recursos orçamentários :

a) a fixação anual da lotação numérica do corpo docente, por classe da carreira, do auxiliar de ensino e, eventualmente, do Horista.

b) a fixação da cota de Incentivo I (40 horas) para o corpo docente.

Parágrafo 1º - Para o Incentivo VI (Dedicação Exclusiva) a cota fixa anual será de no máximo 30% da prevista para o Incentivo I (40 horas).

Parágrafo 2º - Cabe à sub-reitoria acadêmica promover perante as Unidades universitárias a prévia distribuição equitativa das sub-cotas dos Incentivos I e VI para ulterior exame dos colegiados competentes - Consepe e Copert, em termos de aplicação.

Artigo 4º - O docente indicado para o regime de 40 horas, que exercer outro cargo ou emprego em regime de acumulação, regularmente autorizada, deverá comprovar a compatibilidade de horários entre as duas situações (artigo 89, parágrafo 6º do Estatuto da Universidade).

...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

...

Parágrafo 1º - O servidor em dedicação exclusiva será responsabilizado pela percepção de quaisquer remunerações adicionais, tendo como fonte a Fundação Universidade ou qualquer outro órgão público ou privado, nos termos do artigo 18 da Lei nº 5.539 de 27/novembro/1968 e artigo 2º do Decreto nº 66.258 de 25/fevereiro/1970.

Parágrafo 2º - Compete à Auditoria Geral fiscalizar e apontar as responsabilidades.

Artigo 5º - Os regimes de trabalho compreendidos nos incentivos I e VI deverão ser aplicados primordialmente nas áreas prioritárias da saúde, da tecnologia e da formação de professores para o ensino de 1º e 2º graus (artigo 4º do Decreto nº 66.258) e com observação da Resolução nº CD 35/76 e do Regulamento de Pessoal Docente.

Artigo 6º - As deliberações da Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (Copert), para aplicação dos Incentivos Funcionais, serão tomadas em reunião plenária dos seus membros, emitindo-se as Resoluções respectivas. (art 12, do Decreto nº 67.924 de 29/dezembro/1975).

Parágrafo Único - As Resoluções da Copert somente produzirão seus efeitos mediante homologação do Reitor.

Artigo 7º - Qualquer setor de trabalho, compreendendo cargo, função, chefia ou coordenação sob qualquer título, grupo permanente de trabalho, ou que propicie designação ou lotação de servidor, somente terá validade mediante prévia criação em resolução do Conselho Diretor, impedindo, até então, qualquer remuneração.

Parágrafo Único - Ressalvam-se, neste artigo, as designações eventuais e provisórias, pela ad

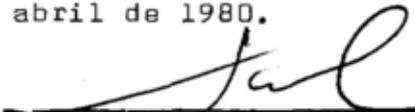
...

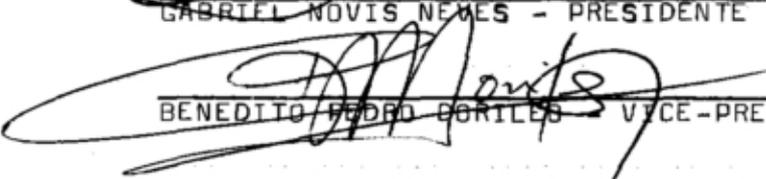


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

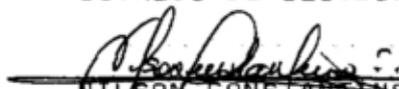
...
ministração superior, de servidores para participação
em programas, planos ou projetos.

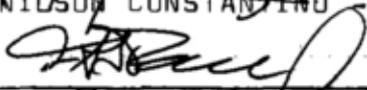
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 28 de abril de 1980.

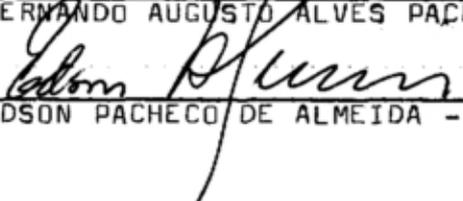

GABRIEL NOVIS NEMES - PRESIDENTE


BENEDITO PEDRO BORILES - VICE-PRESIDENTE

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO


NILSON CONSTANTINO - MEMBRO


FERNANDO AUGUSTO ALVES PAÇA - MEMBRO


EDSON PACHECO DE ALMEIDA - MEMBRO